Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº		
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 027/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1342/2008 (11 vols.).

Apenso: Processo nº 99/2008.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas Amazonprev.
- 4- Exercício: 2007.
- **5- Responsável:** Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas.
- **6-Unidade Técnica**: DICOP Relatório Técnico de Vistoria Conclusivo (fls.2051/2088) e DICAI Informação Conclusiva nº 53/2013, (fls. 2089/2090).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 4336/2013 MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 2091/2097).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2007. Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Amazonprev.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendar à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar Regulares com Ressalvas as Contas do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Amazonprev, referente ao exercício de 2007, tendo como responsável o Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor-Presidente do Órgão, nos termos do art. 19, inciso II, c/c o art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96;

9.2- Recomendar à origem que:

9.2.1- Apresente, nas próximas prestações de contas, os documentos exigidos pela legislação pertinente, de forma a evitar novas irregularidades;

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº		
De	/	/



DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Ela Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 027/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 1342/2008 - fl.02.

9.2.2- Envide esforços para que as assessorias técnicas e jurídicas do órgão manifestem-se sobre as minutas de contratos e editais, em obediência a regra do art. 38, único da Lei de Licitações:

9.2.3- Envide esforços, também, para que em todos os projetos de obras conste a indicação de responsável técnico credenciado no CREA e habilitado para elaboração de projeto básico.

10-Ata: 40ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 09 de outubro de 2013.

12-Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lucio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada).

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral de Contas, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Fui presente Procurador-Geral de Constas, em substituição.